ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 09 À MENSAGEM Nº 155/2022.

ACRESCE DISPOSITIVOS À MENSAGEM Nº 155/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O art. 11, da Mensagem nº 155/2022 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

Parágrafo único. O CEGERCO terá composição paritária entre representantes do Poder Público e dos seguimentos da sociedade civil." (**NR**)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A paridade garante a representatividade de todos os segmentos representativos, seja dos entes públicos quanto dos entes privados e da sociedade civil. O equilíbrio, portanto, possibilita, de forma efetiva, a discussão e as decisões paritárias no CEGERCO, sendo de grande valia para que tal colegiado possa alcançar os fins a que se destina.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE